



CONTRATO Nº 257/2024

Contrato de Empresa para a aquisição de CESTAS BÁSICAS para enfrentamento das enchentes, com recurso oriundo da Portaria 1746/2024, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Regional, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa ERONIZ BORGES.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ERONIZ BORGES**, estabelecida na Rua Belarmino Datorá, nº 51, Bairro Portão, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.309.812/0001-37, representada por seu **ERONIZ BORGES**, inscrito no CPF nº 650.174.980-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1334/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, junto ao Credenciamento 002/2024, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente processo de inexigibilidade foi aberto para cadastramento de empresa junto ao credenciamento 002/2024, tendo como objeto a aquisição de CESTAS BÁSICAS para enfrentamento das enchentes, com recurso oriundo da Portaria 1746/2024, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Regional

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básica, descrição conforme anexo I.
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A Contratada receberá o valor total de R\$ 38.507,70 (trinta e oito mil, quinhentos e sete reais e setenta centavos), equivalente a 165 cestas básicas, que será pago pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração 06 (seis) meses de duração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

P/A: 2149

RUBRICA 33.90.32.03

RECURSO 1009- CO 3101

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Salto do Jacuí, RS, 02 de julho de 2024.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante

ERONIZ BORGES

Empresa Contratada

Testemunhas: _____